



PRÉFECTURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

LEI Nº 3621 DE 25 DE OUTUBRO DE 2006

Dá nova redação ao art. 3º da Lei Municipal nº 3.609, de 10 de agosto de 2006, que especifica e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 3.609, de 10 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

I – 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

II – 02 (dois) representantes da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;

III – 01 (um) representante da Polícia Militar;

IV – 01 (um) representante da Polícia Civil;

V – 02 (dois) representantes do Departamento Municipal de Educação;

VI – 02 (dois) representantes do Serviço de Saúde Mental do Departamento Municipal de Saúde de Bebedouro;

VII – 02 (dois) representantes do Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social;

VIII – 01 (um) representante indicado pela Câmara Municipal de Bebedouro;

IX – 02 (dois) representantes da Sociedade Civil a serem indicados em conferência municipal das entidades representantes da sociedade.

§ 1º

§ 2º

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal nº 3.609, de 10 de agosto de 2006, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 25 de outubro de 2006.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na secretaria da Prefeitura a 25 de outubro de 2006.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”